



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Lei N° 609/2006

de 29 de Novembro de 2006

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Cruz para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2° - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 24.725.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada 9 item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesas Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, itens I a IV, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

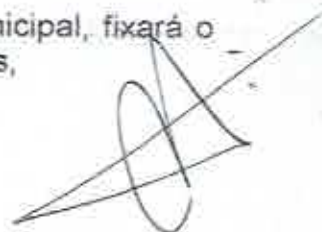
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas dentro do próprio exercício financeiro, podendo oferecer como garantia, parcela de Recursos de Tesouro Nacional Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operação de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias,



Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminativas pôr categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

| FONTES | VALOR(R\$) |
|-------------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 24.698.750,00 |
| Receita Tributária | 271.750,00 |
| Receita Patrimonial | 165.000,00 |
| Receita de Serviços | 330.000,00 |
| Transferências Correntes | 23.747.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 185.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.743.000,00 |
| Alienação de Bens | 20.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 50.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.673.000,00 |
| Dedução de Transferências Correntes | -1.716.750,00 |

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 17.952.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e dois reais),

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.773.000,00 (seis milhões setecentos e setenta e três reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, pôr órgão, o seguinte desdobramento:

| ORGÃO | VALOR (R\$) |
|--|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ | 780.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 510.000,00 |
| SECRETARIA DE ADM. , FIN, PLANEJ. E CONT INTERNO | 2.253.500,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 9.112.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 5.564.000,00 |
| SEC. DE AÇÃO SOC. TRAB. EMPREENDEDORISMO | 1.974.000,00 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | 3.516.500,00 |
| SEC. DE AGRONEGOCIOS E DESEN ECONOMICO | 403.000,00 |
| SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 158.000,00 |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO | 404.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL | 24.725.000,00 |



LEI MUNICIPAL Nº 610/2006

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Cruz autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), para atender despesas cujo elemento da despesa não foi consignado no presente orçamento, conforme abaixo:

| | | |
|-----------------------|--|---------------|
| 0601. | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO | |
| 0601.08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 0601.08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | |
| 0601.08.244.0137 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | |
| 0601.08.244.01372.066 | FUNC. PROG. BOLSA FAMÍLIA | |
| 4.4.90.52.00 | - Equipamento e Material Permanente..... | R\$ 28.700,00 |

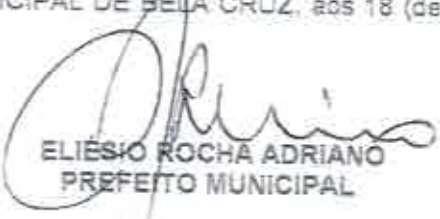
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das contencções serão por anulação parcial de Dotações Orçamentárias consignadas no presente Orçamento, consoante o § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

| | | |
|----------------------|--|---------------|
| 0601. | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO | |
| 0601.08.80104392.108 | PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo..... | R\$ 28.700,00 |

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2006.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 17/12/06 nos termos como recomenda a decisão de STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232/96/00564-4 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência no Diário oficial.


Luiz Rocha Adriano
Chefe do Setor de Administração e Finanças

Rua 7 de Setembro nº 34 - Centro Bela Cruz - CE CEP: 62.570-000
Fone: (88) 663-1177 Fax: (88) 663-1145
CNPJ nº 07.566.045/0001-77 CGF nº 06.920.245-1